



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº 092/2021**

## **Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, o **despacho n.º 549-PCM/2021 de 5 de maio**:

**“Processo n.º 2019/500.10.301/1390**

Confirmação e execução coerciva da ordem de cessação de utilização de edifícios ou suas frações autónomas, pela denominada Hacienda Klub

(Em conformidade e para os efeitos previstos no artigo 109.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos artigos do artigo 175.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo)

**JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS**, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação n.º 380/2017-CMS de 28 de Outubro, a qual foi publicada mediante afixação do Edital n.º 332/2017, de 30 de outubro, publicado no Boletim Municipal n.º 695 de 2 de novembro de 2017, determina que se notifique:

Maria Celeste de Jesus Henriques Portugal Tavares, residente na Rua João César, Monteiro, n.º 3, Aroeira, Charneca da Caparica, na qualidade de titular do direito de propriedade da fração sita na Estrada João Bacherel, Freguesia de Amora, **para que proceda de imediato à cessação da utilização da fração, ocupada sem a necessária autorização de utilização para a atividade de restauração e bebidas, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 109.º do Dec.-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

Sobre a decisão final proferida ao abrigo do Despacho n.º 625-VJCG/2020 de 14 de outubro, confirma-se a atualidade do mesmo, determinando-se a cessação imediata da utilização da fração sita na Estrada João Bacherel, Freguesia de Amora, ocupada sem a necessária autorização de utilização para a atividade de restauração e bebidas, pelos fundamentos de facto e de direito já referidos, designadamente que no seguimento de várias participações sobre a ocorrência de eventos com carácter ruidoso, foram realizadas diligências que permitiram apurar que a fração não possui licença de utilização para restauração e bebidas.

Fica ainda a referida proprietária notificada de que deve proceder de imediato à cessação da utilização da fração, ocupada sem a necessária autorização de utilização para a atividade de restauração e bebidas, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 109.º do Dec.-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor, ficando ciente do seguinte:

I – O não cumprimento da decisão de cessação de utilização da fração, por inexistência de título autorizativo constitui contraordenação nos termos vertidos na alínea d) do n.º 1 do art. 98.º, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor, sancionável, em confor



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

midade com o n.º 4 do mesmo art. 98.º, com coima de € 500,00 até € 100.000,00 no caso de pessoa singular, e de € 1.500,00 até € 250.000,00 no caso de pessoa coletiva.

II – Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal pode ainda tomar as medidas necessárias para o despejo administrativo, de acordo com o n.º 2 do art. 109.º do mesmo diploma legal.

Mais, deverá a notificada ficar ciente que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, a PSP pode efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do art. 348.º do Código Penal.

Notifique-se a interessada do texto integral deste ato administrativo, que consubstancia a confirmação da decisão final já proferida no presente processo, nos termos e para os efeitos plasmados no art. 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 7 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos